Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.682 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

"Cria, amplia e extingue cargos do quadro permanente de servidores / públicos municipais"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de cargos de Auxiliar de Enfermagem atualmente em número de 13 (treze) para 15 (quinze).

Artigo 2º - Os referidos cargos ocupam a classe XII da tabela de cargos e salários e deverão ser lotados pelos atuais Agentes de Saúde II, classe XI da tabela de cargos e salários que estiverem devidamente registrados no COREM- Conselho Regional de Enfermagem.

Artigo 3º - Cria 02 (dois) cargos de Agente de Saneamento, a ser lotado na classe XI da tabela de Cargos e Salários, / com carga horária de 220 horas mensais.

Artigo 4º - Os cargos criados pelo artigo 3º deste projeto deve-/ rão ser lotados: 01 (um) pelo atual Vigilante Sanitária, classe III da tabela de cargos e salários, e 01 (um) através de Concurso Público.

Artigo 5º - Fica ainda autorizado a extinguir 01 (um) cargo de Vigilante Sanitário, Classe III, da Tabela de Cargos e Salários, cujo ocupante será lotado conforme previsto no artigo 4º deste Projeto de Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,22 de agosto de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e Licitações